

CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR

Estudo Técnico Preliminar 30/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01404.000107/2026-15

2. Descrição da necessidade**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021)**

A contratação decorre da necessidade de ampliar e adequar a infraestrutura física destinada ao funcionamento do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP e do Museu de Folclore Edison Carneiro – MFEC, especialmente quanto à capacidade de guarda e conservação do acervo museológico, às condições de acessibilidade das edificações existentes e à integração funcional dos espaços utilizados pelas instituições.

Registra-se, de antemão, que as edificações em uso pelo CNFCP e pelo MFEC não são tombadas individualmente, mas fazem parte do conjunto tombado da Rua do Catete, no município do Rio de Janeiro.

O Museu de Folclore Edison Carneiro abriga acervo de relevante interesse cultural, composto por aproximadamente 20 mil objetos, além de expressivo conjunto documental e audiovisual. Parcela significativa desse acervo permanece em reserva técnica, cujos espaços atuais se encontram saturados, apresentando limitações para sua adequada organização, conservação e expansão.

Para atender à necessidade de ampliação da reserva técnica, o Projeto Básico prevê a construção de uma nova edificação, implantada entre os blocos atualmente utilizados pelo CNFCP e pelo MFEC. A nova construção visa ampliar e proporcionar condições físicas mais adequadas ao acondicionamento do acervo e ao desenvolvimento das atividades museológicas, além de estabelecer melhor integração física e funcional entre as unidades. Trata-se, portanto, de nova implantação em perímetro de entorno de bem tombado, mas em área não protegida e já antropizada.

Somando-se à insuficiência da reserva técnica, foram identificadas necessidades de adequação funcional e de acessibilidade nas edificações já existentes

utilizadas pelo CNFCP e pelo MFEC. O diagnóstico produzido para o empreendimento apontou que, nessas edificações, as intervenções necessárias possuem alcance delimitado, voltado sobretudo à adequação às normas de acessibilidade, à melhoria das condições de circulação e à integração entre os espaços.

Entre essas intervenções, destaca-se a implantação de elevadores e das respectivas adaptações necessárias à criação de rotas acessíveis entre os pavimentos. No orçamento da frente relativa às edificações existentes, a instalação dos elevadores constitui o principal componente de custo, envolvendo, além do fornecimento e montagem dos equipamentos, intervenções estruturais associadas, adequações de instalações e recomposição dos acabamentos afetados. As intervenções

propriamente relacionadas à restauração são pontuais, destinadas à correção de situações específicas identificadas no Projeto Básico.

Por não serem imóveis tombados individualmente, mas em conjunto, as restrições aplicáveis sobre as intervenções em suas partes internas são significativamente menores, mas devem ser executadas em conformidade com as diretrizes de preservação aplicáveis ao conjunto da Rua do Catete. Essa condição impõe cuidados próprios quanto à compatibilização das obras com o contexto protegido, sem alterar, contudo, a natureza predominantemente funcional das intervenções previstas, concentradas na adequação dos espaços às necessidades de uso, acessibilidade, circulação e funcionamento institucional.

A Administração já dispõe de Projeto Básico que estabelece a concepção geral do empreendimento, suas premissas, diretrizes, soluções arquitetônicas e parâmetros fundamentais de execução. A contratação permitirá o desenvolvimento dos projetos executivos necessários ao detalhamento, compatibilização e definição construtiva dessas soluções, bem como a execução das obras correspondentes. Assim, os projetos executivos deverão observar e desenvolver as soluções previamente estabelecidas pela Administração, preservando a unidade conceitual e técnica definida no Projeto Básico.

Nesse sentido, a necessidade administrativa não decorre da busca por diferentes concepções ou soluções a serem formuladas livremente pelo futuro contratado, mas da necessidade de materializar e detalhar tecnicamente uma solução já estruturada no Projeto Básico, promovendo sua adequada execução e compatibilização com as condições efetivamente verificadas no local.

A não realização da contratação manterá as limitações atualmente existentes quanto à capacidade da reserva técnica, às condições de acessibilidade e à integração funcional dos espaços, além de postergar a disponibilização de infraestrutura adequada à guarda e conservação do acervo e ao pleno funcionamento das atividades do CNFCP e do MFEC. O diagnóstico já elaborado registra, inclusive, que a ausência das adequações de acessibilidade dificulta o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos espaços museológicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a construção da nova edificação destinada à ampliação da reserva técnica, promover a requalificação e a adequação das edificações existentes, especialmente quanto à acessibilidade, e proporcionar maior integração funcional ao conjunto utilizado pelo CNFCP, mediante o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução das soluções previamente estabelecidas pela Administração no Projeto Básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular	Portaria Equipe de Planejamento da Contratação (7688475) e Rafael Barros Gomes Portaria de Nomeação da Autoridade Superior do CNFCP (7688556)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021)

4.1 A contratação observará os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

a) Elaboração do projeto executivo, admitida a alteração em relação ao Projeto Básico, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do art.

46, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Execução integral da obra em contexto de jardins tombados pelo IPHAN, exigindo da gestão da obra cuidados especiais em todas as etapas e, em caso de danos às áreas ajardinadas, a atuação de equipe com expertise para a reposição do jardim afetado, conforme o Projeto Executivo aprovado pela Administração;

c) Manutenção de equipe técnica mínima nas dependências do canteiro de obras, em razão da necessidade de acompanhamento diário, de interação constante com a fiscalização do IPHAN e de resposta imediata a situações de risco estrutural;

d) Elaboração de plano de gestão de obra contemplando a mobilização e a desmobilização do acervo do museu, a disponibilização do mobiliário fixo a ser implantado na nova edificação, bem como as condições de armazenamento do acervo durante a execução dos serviços, de modo a preservar sua integridade.

e) Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de Plano de Rigging/Escoramento e de Plano de Segurança do Trabalho compatíveis com a operação em imóveis integrantes do Conjunto Arquitetônico Nacional Tombado pelo IPHAN;

f) Apresentação de ART/RRT referente à execução da obra e a cada uma das disciplinas do projeto executivo desenvolvidas;

g) Prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual compatível com a complexidade e o valor da obra, recomendando-se a adoção do percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

h) Garantia da solidez e segurança das intervenções e serviços executados no âmbito do objeto contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

i) Admissão da participação em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de ampliação do campo competitivo, dada a conjugação de especialidades exigidas pelo objeto (estruturas, adequação à acessibilidade, movimentação de acervo museológico etc.).

4.2 Equipe técnica mínima exigível

Sem prejuízo do detalhamento a ser realizado no Termo de Referência, recomenda-se que a habilitação técnica exija, no mínimo, os seguintes profissionais, com comprovação de vínculo e de experiência específica em bens tombados:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com inscrição no CREA/CAU e comprovação de responsabilidade técnica pela elaboração ou coordenação de projetos de requalificação, conservação, reabilitação ou intervenção em bem tombado ou protegido por legislação de preservação do patrimônio cultural, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal);
- b) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com inscrição no CREA/CAU e comprovação de responsabilidade técnica pela execução, direção, supervisão ou coordenação de obra de requalificação, conservação, reabilitação ou intervenção em bem tombado ou protegido por legislação de preservação do patrimônio cultural e paisagístico, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal);
- c) Museólogo, com inscrição no Conselho Regional de Museologia e comprovação de responsabilidade técnica em gestão de acervos, contemplando preservação, embalagem de coleções, inventário e atividades similares.

Observação: Sugere-se admitir o acúmulo das funções previstas nas alíneas "a" e "b" por um mesmo profissional, desde que comprovada a experiência correspondente a cada atribuição, sem prejuízo das normas dos conselhos profissionais sobre responsabilidade técnica.

4.3 Aprovações e licenças

A contratada deverá providenciar as licenças, permissões ou autorizações exigíveis pelos órgãos competentes para a execução das obras (nas esferas federal, estadual e municipal), promovendo sua obtenção, renovação ou atualização.

Sem prejuízo a outras autorizações que se façam necessárias à execução do objeto, devem ser providenciadas, quando for o caso, as seguintes aprovações:

- autorização do projeto executivo de intervenção em imóvel de conjunto tombado junto ao Iphan (Portaria IPHAN nº 289/2025);
- autorização do projeto de pesquisa arqueológica junto ao IPHAN, se necessário, antes das escavações das fundações.
- licença de obras para a nova construção e para as intervenções nas edificações existentes junto à prefeitura do Rio de Janeiro;
- aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico e, ao final, o certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros (CBMERJ) • aprovação do projeto de transferência da Subestação 01 junto à concessionária de energia;
- autorização para poda ou supressão de árvores, se houver, e destinação licenciada dos resíduos, junto ao órgão de meio ambiente.

O licenciamento ambiental da obra em si costuma ser dispensado ou simplificado para esse porte, mas será necessária a avaliação junto ao órgão municipal.

4.4 Critérios de sustentabilidade

Na execução do objeto, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Deverão ser utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA, bem como adotadas práticas que evitem o desperdício de água potável. A contratada deverá implementar programa de treinamento de seus empregados visando ao uso racional do consumo de energia elétrica e de água, bem como à redução de resíduos sólidos, e cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços deverão ser classificados e destinados adequadamente; especificamente para papéis e latas de alumínio, deverão ser contatadas as associações e/ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis. Deverão, ainda, ser adotadas práticas de redução do consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral da União, e, preferencialmente, papel não clorado na impressão de documentos e relatórios. Igualmente, deverá ser adotada a substituição de copos descartáveis por copos definitivos, bem como a prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010. Na aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento, deverão ser atendidos os padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994.

A contratada deverá, ainda, adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados e protetores auriculares, fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas conforme NR18. Deverá, por fim, estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais, bem como atender às Instruções de Serviços do IPHAN.

4.5 Subcontratação

Recomenda-se a admissão de subcontratação parcial, limitada a disciplinas específicas e complementares — como climatização, prevenção e combate a incêndio, esquadrias, paisagismo, sondagem e acompanhamento arqueológico, fornecimento de mobiliário e organização e movimentação de acervo —, mantida a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

Recomenda-se, ainda, a vedação da subcontratação da administração local e da execução dos elementos estruturais, cuja realização deve permanecer sob responsabilidade técnica direta da contratada, preservando-se a unidade da responsabilidade técnica sobre os elementos mais relevantes da planilha orçamentária.

4.6 Prazo de execução

O prazo de execução do objeto será de 14 (quatorze) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, assim distribuídos: 2 (dois) meses para a elaboração dos projetos executivos e serviços preliminares e 12 (doze) meses para a execução da obra.

A estimativa considera o volume e as especificidades das intervenções — adequação das edificações às normas de acessibilidade e construção de nova edificação entre dois bens imóveis tombados —, as quais, por sua natureza, demandam prazos mais extensos do que os de obras de construção civil convencional, além das restrições de acesso decorrentes da manutenção parcial do uso do imóvel durante a obra e da proteção do acervo ao longo de toda a execução.

4.7 Fiscalização técnica

A fiscalização do contrato deverá contar com fiscal técnico com formação e experiência em intervenção de adequação de acessibilidade de bens localizados em conjunto tombado e em construção de nova edificação em local de preservação histórica, sem prejuízo da designação de fiscais administrativo e setorial, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, na medida do possível, a manutenção da mesma equipe técnica que acompanhou a elaboração do Projeto Básico, de modo a preservar a continuidade do conhecimento técnico acumulado sobre o objeto.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado considerando as características da solução pretendida: a elaboração dos projetos executivos e execução das obras de readequação do conjunto do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP, incluindo a construção de nova edificação para ampliação da reserva técnica do Museu do Folclore Edison Carneiro – MFEC e a requalificação das edificações do anexo e da antiga garagem do Palácio do Catete, no município do Rio de Janeiro/RJ. Foram considerados, ainda, os componentes de mobiliário e os serviços relacionados ao acervo previstos na planilha orçamentária.

O empreendimento reúne intervenções de natureza distinta, mas relacionadas no resultado pretendido. A requalificação das edificações existentes exige experiência em obras em imóveis de interesse cultural, preservação de elementos arquitetônicos e compatibilização de técnicas construtivas e instalações. A construção da nova reserva técnica demanda a coordenação entre arquitetura, estrutura, instalações e os componentes destinados à guarda do acervo. O planejamento da contratação deve considerar essas interfaces, além das condições de fornecimento de cada parcela pelo mercado.

O mercado potencialmente fornecedor compreende empresas de engenharia e arquitetura com capacidade para desenvolver projetos executivos e executar obras de requalificação e de construção em conjuntos protegidos pelo tombamento; fornecedores especializados em arquivos deslizantes, estantes e outros componentes de guarda; e empresas ou profissionais especializados nas atividades de organização e movimentação de acervos museológicos.

A exigência de capacidade técnica deverá guardar relação com as parcelas de maior relevância do objeto, sem impor às licitantes experiência desnecessária em todas as atividades acessórias. As regras de participação e de subcontratação deverão permitir a mobilização das especialidades necessárias à execução, observados os limites e condições definidos no edital e mantida a responsabilidade da contratada principal pelo resultado contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a readequação do conjunto do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP, incluindo a construção de nova edificação para a ampliação da reserva técnica do Museu do Folclore Edison Carneiro – MFEC e a requalificação das edificações do anexo e da antiga garagem do Palácio do Catete, no Município do Rio de Janeiro/RJ, mediante regime de contratação semi

integrado, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Partindo do projeto básico fornecido pela Administração, o escopo abrange a elaboração dos projetos executivos, as intervenções de requalificação das edificações existentes, a construção da nova edificação, a implantação dos componentes previstos na planilha orçamentária e as atividades especializadas de organização e movimentação do acervo, tendo como entrega final o conjunto readequado e a reserva técnica apta a receber e guardar o acervo do MFEC.

Caberá à contratada analisar o projeto básico, realizar os levantamentos necessários e elaborar os projetos executivos das disciplinas envolvidas, compatibilizando as intervenções de requalificação com as soluções construtivas da nova edificação e com as

condições de instalação dos componentes da reserva técnica. Os projetos serão submetidos à aprovação do IPHAN antes da execução das respectivas frentes de serviço.

Mobilizado o canteiro — com as medidas de isolamento, sinalização e proteção —, as frentes de trabalho serão implantadas observando a circulação de pessoas, a proteção dos elementos existentes e o funcionamento das áreas do complexo, conforme o planejamento aprovado pela fiscalização.

Nas edificações existentes, os serviços observarão as diretrizes de preservação e as aprovações pertinentes, com preservação dos componentes de interesse cultural e emprego de materiais e técnicas compatíveis.

A nova edificação abrangerá todas as etapas e sistemas definidos nos documentos técnicos da contratação, da preparação do terreno aos acabamentos e equipamentos, assegurando compatibilidade com a guarda do acervo quanto à capacidade de suporte, à distribuição dos ambientes, à circulação, aos acessos e às instalações prediais.

O escopo contempla, ainda, o fornecimento e a instalação do mobiliário de guarda previsto na planilha orçamentária — arquivos deslizantes, estantes modulares, gaveteiros, mapotecas, armários planos, suportes e trainéis —, que devem ser dimensionados e instalados na sequência adequada da obra, observada a conformidade de carga e de segurança antes da organização definitiva do acervo, cuja movimentação, de natureza especializada, somente ocorrerá após definidas as condições de acesso, proteção, acondicionamento e recebimento dos bens e os registros necessários à delimitação das responsabilidades de cada etapa.

A integração das parcelas será assegurada por cronograma físico-financeiro que identifique as dependências entre a aprovação dos projetos executivos, a execução das obras, a preparação da reserva técnica, a instalação do mobiliário e a movimentação do acervo. Concluídas as intervenções, serão realizados os testes, ensaios e inspeções necessários à demonstração da conformidade dos serviços, com correção das pendências antes do recebimento definitivo, instruído com projetos representativos das condições executadas, registros técnicos, resultados de ensaios, manuais de operação e manutenção e certificados de garantia.

Após o recebimento, a contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos e desconformidades que lhe sejam imputáveis, nos prazos legais e contratuais, abrangendo as garantias tanto os serviços de engenharia quanto o mobiliário fornecido e instalado.

Dessa forma, a solução assegura a entrega do conjunto do CNFCP readequado e da nova reserva técnica apta ao desempenho de sua finalidade, mantendo-se coordenadas as interfaces entre os projetos executivos, as obras, o mobiliário e as atividades relativas ao acervo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021)

As quantidades a serem contratadas foram estimadas a partir do Projeto Básico, que define a concepção do empreendimento, as áreas de intervenção e as soluções a serem detalhadas nos projetos executivos. Por se tratar contratação de obra pelo regime semi-integrado, a unidade de referência para o dimensionamento é a área de projeto, conforme o quadro abaixo que demonstra as áreas totais de cada edificação e a soma das edificações existentes e nova, mostrando a área total de intervenção do projeto básico:

Edificações nº 179/181 (MFEC)	2.310,40 m²
Anexo (GMV)	913,80 m²
Total existente	3.224,20 m²
Nova edificação a ser construída	908,60 m²
Total (existente + a ser construída)	4.132,80 m²

Com a nova construção, a área destinada à reserva técnica do Museu será ampliada para 1.154,00 m².

4.1 Principais frentes de serviço a quantificar

A estimativa de custos do empreendimento deve ser estruturada a partir da identificação das frentes de serviço que compõem o escopo da intervenção, quais sejam: a elaboração do projeto executivo, a construção de nova edificação e a requalificação de dois edifícios adjacentes, todos inseridos em conjunto arquitetônico tombado.

a) Projetos a serem contratados

A contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos de todas as disciplinas necessárias à execução completa das obras, abrangendo a nova edificação e as intervenções nas edificações existentes. Os projetos executivos consistem no detalhamento das soluções definidas no Projeto Básico fornecido pela Administração, com

os elementos necessários e suficientes à execução, incluindo desenhos, detalhes construtivos, memoriais, especificações e listas de materiais, compatibilizados entre si e com as condições efetivamente encontradas nas edificações.

Serão elaborados os seguintes projetos executivos, conforme a composição de custos da planilha orçamentária estimativa:

Arquitetura	R\$ 32.573,57
Estrutura	R\$ 20.462,10
Instalações elétricas	R\$ 38.853,10
Prevenção e combate a incêndio	R\$ 29.612,82
Climatização	R\$ 18.496,57
Cabeamento estruturado	R\$ 12.721,40

Impermeabilização	R\$ 9.275,27
Drenagem	R\$ 7.106,53
Instalações hidráulicas	R\$ 6.912,65
Instalações sanitárias	R\$ 5.735,23
Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	R\$ 4.580,19
Total	186.329,44

Na elaboração dos projetos executivos, a contratada deverá desenvolver e detalhar as soluções do Projeto Básico com base em levantamentos e dados atualizados, observando as normas técnicas aplicáveis e os manuais e instruções de serviço do IPHAN, e considerando que a intervenção ocorre em bem localizado em conjunto protegido. Eventuais propostas de alteração das soluções originalmente previstas deverão ser previamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, mediante demonstração de desempenho superior ao da solução original.

Concluída a obra, será elaborado o projeto *as built*, documentação técnica final que registra graficamente e descritivamente o que foi efetivamente executado, incluindo todos os ajustes, acréscimos, supressões e desvios em relação ao projeto original.

Serão elaborados os seguintes projetos *as built*, conforme a composição de custos da planilha orçamentária estimativa:

ESTIMATIVA DOS VALORES DOS PROJETOS AS BUILT DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
Disciplina	Valor estimado (R\$)
Arquitetura	R\$9.899,66
Estrutura	R\$6.152,92
Climatização	R\$ 5.643,10
Prevenção e combate a incêndio	R\$ 8.970,30
Instalações elétricas	R\$11.633,53
Instalações hidráulicas	R\$ 2.144,42
Instalações sanitárias	R\$ 2.122,03
Drenagem	R\$ 2.133,23
Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	R\$ 1.320,16

Impermeabilização	R\$2.708,43
Cabeamento estruturado	R\$ 3.834,29
Total	R\$ 56.562,14

A soma do valor total do projeto executivo (R\$ 186.329,44) com o valor total do projeto *as built* (R\$ 56.562,14) resulta no montante global de projetos a serem contratados de R\$ 242.891,58.

b) Nova edificação

A primeira frente de obra refere-se à construção de nova edificação de dois pavimentos, com fachada lisa, sem contornos ou elementos em relevo, implantada em perímetro de entorno de bem tombado, mas em área não protegida e já antropizada. A solução arquitetônica adotada — volumetria simples e fachada desprovida de ornamentos — compatibiliza-se com o contexto de proteção, mas não dispensa a quantificação integral dos serviços construtivos correlatos, incluindo:

- serviços preliminares, canteiro de obras e movimentação de terra; • fundações e estrutura;
- alvenarias, vedações e divisórias internas;
- cobertura e impermeabilização;
- esquadrias;
- revestimentos internos e externos e pintura;
- instalações hidrossanitárias, elétricas, de combate a incêndio e de infraestrutura lógica;
- acabamentos e adequações finais.

c) Requalificação dos edifícios existentes

A segunda frente de obra compreende a requalificação dos dois edifícios existentes, para os quais o principal componente de custo será a instalação de elevadores, destinados a adequar as edificações aos parâmetros de acessibilidade previstos na NBR 9050 e na legislação correlata.

A quantificação correspondente deve abranger, além do fornecimento e da montagem dos equipamentos: as intervenções estruturais associadas, como a abertura de vãos em lajes e a execução de shafts e casas de máquinas (nos casos necessários); o remanejamento

de instalações elétricas existentes; a recomposição de revestimentos e acabamentos nos ambientes afetados; e as adequações complementares das rotas acessíveis de conexão entre os pavimentos.

Não se trata de intervenções de restauro, mas de requalificação de espaços com usos já adaptados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.768.884,10

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021)

O valor global estimado da contratação é de R\$ 24.768.884,17 (vinte e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras, já incluídos os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. O custo direto corresponde a R\$ 20.462.528,17, conforme a Planilha Orçamentária do Projeto Básico, que integra este estudo acompanhada de resumo, memorial de cálculo, composições de custos unitários, cotações, composições do BDI, encargos sociais, cronograma físico financeiro e curva ABC.

A estimativa foi elaborada na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, a partir dos quantitativos levantados no Projeto Básico, para a área de intervenção de 4.132,80 m². Os custos unitários foram obtidos prioritariamente no SINAPI (data-base 08/2026) e, nos serviços nele não contemplados, em outros sistemas referenciais de custos, entre eles ORSE (07/2026), SBC (09/2026), SETOP (04/2026), SICRO (04/2026) e SCO. Para os serviços sem correspondência direta nesses sistemas, foram elaboradas composições de custos unitários próprias, com insumos dos sistemas referenciais e, quando necessário, de cotações de mercado, conforme demonstrado nas respectivas memórias. O orçamento adota o regime não desonerado, com encargos sociais de 112,49% para horistas e 69,66% para mensalistas.

Sobre os custos diretos foi aplicado BDI de 23,54%, composto por garantias, riscos, seguros, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro. Para o fornecimento de equipamentos e materiais de natureza específica e valor relevante, como os elevadores, os equipamentos do sistema de climatização e o mobiliário e os componentes de guarda da reserva técnica, adotou-se BDI diferenciado de 15,28%, em conformidade com a Súmula nº 253 do Tribunal de Contas da União.

O valor estimado distribui-se nos seguintes grupos de serviços:

1	Serviços preliminares	2.328.833,44	9,40

2	Administração local	1.826.405,55	7,37
3	Demolições e retiradas	413.394,05	1,67
4	Estrutural	4.035.162,38	16,29
5	Alvenarias e divisórias	218.933,89	0,88
6	Coberturas e forros	956.414,61	3,86
7	Esquadrias e serralherias	753.779,81	3,04
8	Instalações elétricas	2.577.320,02	10,41
9	Hidrossanitário	246.381,22	0,99
10	Climatização	3.816.614,19	15,41
11	Prevenção e combate a incêndio e pânico	1.775.259,13	7,17
12	Impermeabilização	329.162,88	1,33
13	Cabeamento estruturado	476.790,98	1,92
14	Revestimento	374.953,02	1,51
15	Pisos	766.932,44	3,10
16	Rodapés, soleiras e peitoris	31.609,42	0,13
17	Pinturas	448.665,69	1,81
18	Bancadas	11.575,39	0,05
19	Paisagismo	29.041,63	0,12

20	Mobiliário	2.071.958,76	8,37
21	Diversos (inclui elevadores)	1.279.695,67	5,17
	Total	24.768.884,17	100,00

Os itens relativos ao projeto executivo e ao as *built* somam o valor de R\$ 242.891,58 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhamento previsto no item 4.1 “a” deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

A possibilidade de parcelamento da contratação foi avaliada à luz das características concretas da solução pretendida, considerando a divisibilidade das parcelas, as condições de atendimento pelo mercado, as interfaces entre as diferentes frentes de execução, a necessidade de coordenação dos serviços, os impactos sobre a gestão contratual e a obtenção do resultado final pretendido pela Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, desde que proporcione melhor aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e não acarrete perda de economia de escala ou prejuízo à adequada execução do conjunto. Assim, a possibilidade material de individualização de determinada parcela não conduz, por si só, à necessidade de contratação autônoma, devendo ser considerada sua relação com as demais atividades e os efeitos concretos da divisão sobre o resultado pretendido.

O objeto compreende a construção de nova edificação destinada à ampliação da reserva técnica do Museu de Folclore Edison Carneiro – MFEC e intervenções de requalificação e adequação funcional nas edificações existentes utilizadas pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP, voltadas à acessibilidade, circulação e funcionamento dos espaços, além de intervenções pontuais de conservação compatíveis com sua inserção no conjunto arquitetônico protegido. As frentes serão executadas em áreas próximas entre si, inseridas no complexo tombado e em seu entorno protegido.

A inserção no complexo tombado constitui fator determinante para o não parcelamento. As intervenções exigem cuidados permanentes de preservação dos bens tombados no entorno — controle de vibrações e movimentação de cargas, proteção das edificações vizinhas, gestão restrita do canteiro e compatibilização estética e técnica das soluções —

que somente podem ser garantidos de forma eficaz sob responsabilidade unificada. A fragmentação em contratos independentes multiplicaria as interferências sobre o sítio protegido e dificultaria a coordenação das salvaguardas exigidas pela legislação de proteção ao patrimônio e pelos órgãos de preservação.

Também sob o aspecto operacional, as intervenções serão submetidas a condições comuns de acesso, circulação de trabalhadores, movimentação de materiais e equipamentos e utilização das áreas destinadas ao canteiro. Contratos independentes exigiriam sucessivos marcos de liberação de áreas, repartição de responsabilidades sobre as interfaces e maior coordenação administrativa, com reflexos negativos de prazo e custo. A contratação conjunta, por sua vez, racionaliza a mobilização do canteiro, a administração da obra, a logística e a fiscalização, reduzindo riscos de duplicidade e retrabalho — sem que a divisão do objeto ofereça vantagem econômica capaz de compensar o aumento das interfaces contratuais.

E ainda vale ressaltar que a unidade entre projeto e execução facilita o controle e a gestão da obra, cabendo à contratada detalhar o Projeto Básico e compatibilizar as disciplinas às condições efetivas da obra. O não parcelamento não impede a subcontratação parcial de disciplinas específicas e complementares, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelas interfaces, pela qualidade dos serviços e pela entrega do resultado contratado. Conclui-se que a divisão do objeto não se mostra técnica e economicamente vantajosa para a Administração, justificando-se a manutenção do escopo único — elaboração dos projetos executivos e execução coordenada das obras —, sem prejuízo da individualização dos serviços na planilha orçamentária, de seus critérios de medição e recebimento e da subcontratação parcial nos limites estabelecidos nos documentos da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as eventuais contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implantação da solução pretendida.

Verificou-se que a presente contratação foi estruturada para contemplar, de forma integrada, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP e do Museu de Folclore Edison Carneiro – MFEC, abrangendo os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais atividades necessárias à completa execução do empreendimento.

Dessa forma, não foram identificadas contratações cuja celebração seja condição necessária para a execução do objeto ora pretendido, uma vez que a solução proposta

contempla os elementos essenciais à nova construção e à conservação funcional dos imóveis existentes.

Por outro lado, identificou-se a eventual necessidade futura de contratações correlatas ao presente objeto, que serão estudadas pela equipe técnica responsável, quais sejam:

- Planejamento e futura contratação de espaço físico com especificidades necessárias para guarda de parcela do acervo, visando o seu acondicionamento no período da obra;
- Planejamento e futura contratação de mobiliário e equipamentos do auditório, do laboratório e das áreas de trabalho da museologia.

Possíveis contratações relacionadas à operação, manutenção, gestão, ocupação ou utilização do imóvel após a conclusão da obra não constituem condição para a execução da presente contratação, razão pela qual não são consideradas contratações interdependentes para fins deste Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, a priori, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia funcional e operacional, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de outros contratos para o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Iphan para o exercício de 2026, conforme comprovante juntado aos autos (documento SEI nº 7876481), sob o identificador nº 26474056000171-0-000012/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar resultado que reúna eficiência na execução do empreendimento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com entrega da nova edificação destinada à ampliação da reserva técnica do Museu de Folclore Edison Carneiro – MFEC e adequação funcional das edificações existentes utilizadas pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP.

O resultado principal esperado consiste na disponibilização de espaços adequados à guarda e conservação do acervo museológico, atualmente limitado pela capacidade das reservas existentes, bem como na melhoria das condições de acessibilidade, circulação e integração funcional entre as edificações. Pretende-se, assim, ampliar a capacidade da reserva técnica, adequar os espaços às necessidades institucionais e permitir sua utilização em condições mais apropriadas de segurança e funcionamento.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução busca reduzir custos decorrentes de incompatibilidades entre projetos e execução, adaptações posteriores, retrabalhos, duplicidade de serviços e atrasos entre etapas dependentes. A elaboração dos projetos executivos e a execução das obras sob planejamento coordenado favorecem o detalhamento e a compatibilização das soluções previamente estabelecidas no Projeto Básico com as condições verificadas durante a execução, contribuindo para maior racionalidade na aplicação dos recursos destinados ao empreendimento. A mesma lógica se aplica à implantação da reserva técnica, cujos componentes devem ser considerados conjuntamente com as condições dos ambientes, das instalações, dos acessos e das cargas previstas.

A coordenação das diferentes frentes em um mesmo planejamento também permite melhor aproveitamento dos custos de mobilização, organização do canteiro, logística de materiais e equipamentos e administração da execução, evitando, na medida do possível, a repetição de estruturas e atividades que poderia ocorrer em contratações independentes. Busca-se, dessa forma, considerar o custo global necessário à disponibilização dos espaços em efetivas condições de uso, e não apenas o custo isolado de cada etapa.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a execução indireta permite que as equipes do IPHAN concentrem sua atuação nas funções próprias da Administração, especialmente no acompanhamento do cumprimento do Projeto Básico, na análise e aprovação dos projetos executivos, na gestão e fiscalização contratual e no recebimento das entregas, sem necessidade de constituir estrutura operacional própria para execução direta das obras, mobilização de mão de obra, equipamentos e serviços especializados. Essa distribuição de responsabilidades favorece a utilização mais eficiente da capacidade institucional disponível.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se promover sua utilização de forma coordenada com o sequenciamento da obra, reduzindo desperdícios, intervenções repetidas e necessidade de desmontagem ou recomposição decorrente de incompatibilidades entre etapas. A compatibilização prévia das disciplinas e dos componentes da reserva técnica permite que dimensões, cargas, instalações, acessos e condições de montagem sejam considerados antes da conclusão dos ambientes, reduzindo a probabilidade de adaptações posteriores.

Quanto aos recursos financeiros, pretende-se conferir maior previsibilidade à execução, com individualização dos serviços, dos preços e das entregas na planilha orçamentária, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e controle dos marcos de execução e

recebimento. A integração das etapas não afasta a necessidade de aferição dos marcos de resultado do cronograma físico-financeiro, permitindo à Administração acompanhar a aplicação dos recursos e verificar a correspondência entre os valores despendidos e os resultados efetivamente entregues.

Também se pretende reduzir o esforço administrativo decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos interdependentes, com diminuição da necessidade de coordenação entre diferentes executores, de sucessivas liberações de áreas e de apuração de responsabilidades por incompatibilidades entre parcelas. A concentração dessas interfaces sob responsabilidade contratual definida tende a tornar mais claros os fluxos de execução, fiscalização e responsabilização.

Como resultado final, espera-se obter a nova edificação e os espaços existentes devidamente adequados ao uso previsto, com melhoria da acessibilidade, equipagem, ampliação da capacidade de guarda do acervo e integração funcional das instalações do CNFCP e do MFEC, mediante aplicação racional dos recursos públicos e redução dos riscos de retrabalho, sobreposição de serviços e dispêndios adicionais ao longo da execução.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir todas as etapas da fase preparatória da contratação, promovendo a aprovação definitiva dos documentos técnicos que compõem o processo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos necessários à realização do certame.

Registra-se que o projeto da construção da nova edificação e das intervenções de requalificação dos imóveis em uso já foram debatidas e aprovadas junto à área técnica da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, responsável pela fiscalização do conjunto tombado, conforme demonstra o Processo 01404.000070/2026-25.

Deverão ser adotadas as providências necessárias à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte à execução do empreendimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Antes da assinatura do contrato, deverão ser realizados os procedimentos de adjudicação e homologação da licitação, bem como a verificação da manutenção das condições de habilitação da futura contratada e do atendimento às demais exigências previstas no edital.

A Administração deverá adotar as providências necessárias para estruturação da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, assegurando a disponibilidade de agentes públicos com atribuições compatíveis com a complexidade do empreendimento e com as particularidades inerentes à execução de obras de requalificação em conjunto tombado.

Considerando a natureza da contratação, recomenda-se que os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização possuam capacitação compatível com atividades de obras e serviços de engenharia e conhecimento acerca das normas técnicas e diretrizes aplicáveis à preservação do patrimônio cultural, podendo ser promovidas ações de capacitação, orientação técnica ou alinhamento prévio das equipes antes do início da execução contratual.

Deverão ainda ser estruturados os procedimentos administrativos relacionados à fiscalização da execução, ao processamento das medições, ao recebimento dos serviços, ao controle documental, à gestão dos riscos da contratação e ao acompanhamento da execução dos projetos executivos e das obras, de forma a assegurar condições adequadas para a gestão contratual.

Por fim, após a assinatura do contrato, deverão ser disponibilizados à contratada os projetos, levantamentos, diagnósticos, memoriais, laudos, diretrizes técnicas e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução da obra, assegurando-se condições adequadas para o início da execução contratual e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

A contratação compreende a construção de nova edificação, com área aproximada de 908,60 m², implantada entre os blocos atualmente ocupados pelo CNFCP e pelo MFEC, e intervenções predominantemente pontuais nas edificações existentes, voltadas à acessibilidade, à circulação e à integração dos espaços. Trata-se de empreendimento de pequeno porte, em área urbana consolidada e em terreno já ocupado, sem alteração do uso institucional do imóvel. Os impactos ambientais previsíveis são, por isso, de baixa magnitude, localizados, temporários e restritos, em sua maior parte, ao período de execução das obras.

O principal impacto identificado é a geração de resíduos da construção civil, decorrentes da remoção do antigo gerador e da transferência da Subestação 01, das demolições e aberturas pontuais para instalação dos elevadores, das escavações para as fundações da nova edificação e das sobras de materiais e embalagens. Como medida mitigadora, a contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, com segregação dos resíduos na origem, acondicionamento adequado, transporte por empresas regularizadas e destinação a locais licenciados, mediante comprovação documental à fiscalização. Os equipamentos, cabos, óleos isolantes, baterias, lâmpadas e demais componentes provenientes da desativação do gerador e da subestação deverão ser previamente caracterizados e, quando classificados como perigosos, destinados na forma da legislação específica, priorizando-se a logística reversa.

Durante a execução, são também previsíveis a emissão de material particulado, ruídos e vibrações, bem como interferências na circulação de visitantes, servidores e veículos. Essas ocorrências assumem relevância particular pela inserção da obra no conjunto tombado do Palácio do Catete e de seu Parque, aberto ao público, e pela permanência, nas edificações, de acervo de aproximadamente 20 mil objetos.

Deverão ser adotados o isolamento e a sinalização do canteiro e das frentes de serviço, a proteção física dos elementos construtivos existentes e dos ambientes de guarda e exposição, a umectação e o enclausuramento das áreas geradoras de poeira, a cobertura das cargas transportadas e a programação dos serviços ruidosos e das operações de carga e descarga em horários compatíveis com o funcionamento do

Museu, do Parque e da vizinhança, observados os limites da NBR 10151 e da legislação municipal. As escavações e intervenções estruturais próximas às edificações históricas deverão ser executadas com métodos de baixo impacto e com monitoramento das construções lindeiras.

Quanto ao solo, às águas e à vegetação, os riscos associados são o carreamento de sedimentos para o sistema de drenagem, a contaminação por combustíveis, óleos, tintas e solventes e a interferência do canteiro e da movimentação de máquinas sobre a vegetação e o solo do Parque. Como medidas mitigadoras, deverão ser previstos dispositivos de contenção de sedimentos, armazenamento de produtos químicos em local coberto, impermeabilizado e com contenção, vedação do descarte de efluentes na rede pluvial, delimitação das áreas de circulação e estocagem e proteção dos indivíduos arbóreos próximos às frentes de serviço. Eventual necessidade de poda, transplante ou supressão de vegetação dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes e da anuência do IPHAN.

O consumo de recursos naturais na obra e na operação da edificação deverá ser mitigado pelo atendimento dos requisitos de sustentabilidade do Termo de Referência, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre eles o uso racional de água e energia, o treinamento dos empregados e a destinação adequada dos resíduos recicláveis. Soma-se a isso a utilização de madeira de origem legal comprovada, de materiais com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis e de agregados reciclados, quando tecnicamente viável. Nos projetos executivos, deverão ser especificados equipamentos e sistemas de maior eficiência energética, em especial na iluminação e na climatização, e aparelhos economizadores de água.

Na fase de operação, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes. A solução produz efeitos positivos, ao melhorar as condições de guarda e conservação do acervo, promover a acessibilidade e prolongar a vida útil das edificações existentes, evitando a ocupação de novas áreas.

Não foi identificada, nesta fase, atividade sujeita a licenciamento ambiental específico, sem prejuízo da verificação das licenças, permissões ou autorizações eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes, bem como das aprovações relacionadas à proteção do patrimônio cultural, conforme previsto no prevista no item 3.3.

A Administração deverá verificar a regularidade e a suficiência das autorizações, anuências, aprovações e demais atos administrativos necessários à execução do empreendimento. Os atrasos decorrentes dos trâmites administrativos para o início da execução da obra, quando imputáveis à Administração, não caracterizarão mora da contratada, que fará jus à prorrogação do prazo contratual, sem prejuízo à análise de eventual cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso. Considerados os impactos descritos e as medidas mitigadoras correspondentes, que deverão ser considerados nos projetos executivos e ser acompanhadas pela fiscalização, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, nas características da necessidade administrativa identificada e nas alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico para o atendimento das necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP e do Museu de Folclore Edison Carneiro – MFEC.

A solução adotada permitirá enfrentar, de forma integrada, os principais problemas identificados, notadamente a insuficiência dos espaços atualmente destinados à reserva técnica do Museu, a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade e circulação nas edificações existentes e a necessidade de maior integração funcional entre os ambientes utilizados pelo CNFCP e pelo MFEC. A ampliação da reserva técnica assume especial relevância diante da atual saturação dos espaços destinados à guarda do acervo museológico.

A contratação contempla a construção de nova edificação destinada principalmente à ampliação da reserva técnica, bem como intervenções de requalificação e adequação funcional nas edificações existentes. Nessas últimas, as intervenções concentram-se predominantemente na acessibilidade e na melhoria das condições de uso e funcionamento dos espaços, com destaque para a instalação de elevadores e para as adaptações correlatas, além das intervenções pontuais de conservação necessárias à adequada inserção das obras no conjunto arquitetônico protegido.

A circunstância de as edificações estarem inseridas em conjunto submetido à proteção patrimonial exige que a execução observe as diretrizes aplicáveis à preservação do ambiente protegido, mas não afasta o caráter

predominantemente funcional das intervenções previstas, voltadas à adequação dos espaços às necessidades institucionais, de acessibilidade, circulação, guarda e conservação do acervo.

A opção pelo regime de contratação semi-integrada mostra-se compatível com o estágio de desenvolvimento do empreendimento, uma vez que a Administração já dispõe de Projeto Básico contendo a concepção, as diretrizes e as soluções essenciais da intervenção. Caberá à contratada desenvolver os projetos executivos necessários ao detalhamento e à compatibilização dessas soluções e executar as respectivas obras, submetendo os projetos à aprovação da Administração antes da execução das correspondentes frentes de serviço. A solução, portanto, parte de parâmetros previamente definidos pelo IPHAN, não se destinando à formulação livre de nova concepção para o empreendimento.

A reunião do detalhamento executivo e da execução das obras no mesmo ajuste também favorece a adequada coordenação das interfaces entre a nova edificação, as adequações das edificações existentes, os sistemas prediais, as soluções de acessibilidade e os componentes destinados à implantação da reserva técnica, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, adaptações posteriores e atrasos decorrentes da transição entre executores distintos.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução permite melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com planejamento coordenado das diferentes frentes, racionalização da mobilização de canteiro e da logística de execução, redução dos custos de coordenação entre contratos independentes e melhor definição das responsabilidades pela entrega do resultado final.

A execução indireta mostra-se igualmente adequada ao melhor aproveitamento dos recursos humanos do IPHAN, permitindo que as equipes do Instituto concentrem sua atuação nas funções de planejamento, aprovação dos projetos executivos, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, sem necessidade de constituição de estrutura operacional própria para execução direta de empreendimento específico e temporário.

Diante disso, considera-se a solução proposta adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, apta a proporcionar a ampliação da capacidade de guarda do acervo do Museu de Folclore Edison Carneiro, a melhoria das condições de acessibilidade e funcionamento das edificações existentes e maior integração dos espaços utilizados pelo CNFCP.

Assim, a equipe de planejamento **declara a viabilidade da contratação e recomenda o prosseguimento da fase preparatória**, com a elaboração e consolidação dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, observadas as premissas, os requisitos e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2026 às 10:25:47.

ELIZABETH BITTENCOURT PAIVA POUGY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 15:13:24.

RAQUEL DIAS TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 15:08:12.

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 15:58:51.